

## Ata 34.136/2022

**De:** Janine S. - SEMOP - CPL - INS - SEC

**Para:** setores (2)2 setores

**Data:** 10/11/2022 às 10:27:00

**Setores envolvidos:**

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS, SEMOP - CPL - INS - SEC

### ATA INTERNA PARA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.930/2022/1DOC, CONCORRÊNCIA 002/2022.

ATA INTERNA PARA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.930/2022/1DOC, CONCORRÊNCIA 002/2022.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 10h28min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Gabriel de Oliveira Amurim, Robson Pereira Senna da Silva e a secretária Janine Patrícia Silva de Lima Souza sob a presidência da primeira, para providências acerca do processo supra. Após o recebimento do recurso e da contrarrazão ofertados pelas licitantes, esta comissão reuniu-se e deliberou, por unanimidade, em conhecer o recurso e a contrarrazão ofertado. Após isso, esta comissão, elaborou **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** supra, decidindo pelo provimento do recurso ofertado pela empresa **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.791.675/0001-50**, e improvidamento da contrarrazão ofertada pela empresa **CONSTRUTORA GURGEL SOARES, CNPJ Nº 05.052.764/0001-44** pelo fatos e fundamentos expostos no relatório em anexo. Desta forma, afim de dar continuidade ao tramite processual, esta Comissão decidiu por unanimidade encaminhar os autos para análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme preconiza o art. 38, Parágrafo único da lei 8666/93, quanto ao relatório de análise acostado. Por fim, abriu-se oportunidade para os presentes apresentarem suas observações, se quedando silentes. Desse modo, dá-se encerrada esta reunião com a leitura da ATA, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação através da Plataforma 1doc.

**SEMOP - FINANCEIRO**

Janine Patrícia S. de L. Souza

*Assessora Técnica*

**Anexos:**

CC\_002\_2022\_RELATO\_RIO\_DE\_JULGAMENTO\_RECURSOS\_DA\_HABILITAC\_A\_O.pdf

Assinado por 6 pessoas: JANINE PATRÍCIA SILVA DE LIMA SOUZA, ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA, ROBERTA PEREIRA DUARTE, AYLA DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO, GABRIEL DE OLIVEIRA AMURIM e BRUNA ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/5F1A-F2BD-F062-A760> e informe o código 5F1A-F2BD-F062-A760

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022**  
**PROCESSO Nº 24.930/2022-1DOC**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA SUPRA.

Aos oito dias de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Gabriel de Oliveira Amurim e Robson Pereira Senna da Silva, sob a presidência da primeira, para análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.791.675/0001-50, nas razões recursais expostas a seguir:

## **1 Das empresas habilitadas no julgamento publicado em 21/10/2022**

Participaram do certame as empresas 1) CONSTRUTORA GURGEL SOARES, CNPJ nº 05.052.764/0001-44; 2) POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.791.675/0001-50 3) TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 12.924.624/0001-84; 4) EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.465.480/0001-10; 5) AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 00.999.591/000-52., restando habilitada nos termos do relatório de análise, a empresa: CONSTRUTORA GURGEL SOARES, CNPJ Nº 05.052.764/0001-44;. Publicado o julgamento em 21/10/2022, o prazo para apresentação de recursos e de contrarrazões encerrou-se no dia 08/11/2022.

CNPJ	EMPRESA	RESULTADO
10.465.480/0001-10	EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	INABILITADA
10.791.675/0001-50	POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
05.052.764/0001-44	CONSTRUTORA GURGEL SOARES	HABILITADA
00.999.591/0001-52	AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	INABILITADA
12.924.624/0001-84	TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	INABILITADA

Fora recebido recurso da empresa **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.791.675/0001-50.**

Este relatório tem o condão de proceder com a análise de mérito e em caso de não reconsideração da decisão, encaminhar a autoridade superior desta pasta, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

## 2 RAZÕES RECURSAIS INTERPOSTA E JULGAMENTO

### 2.1 POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 97.519.353/0001-34

O recurso fora conhecido pois este é tempestivo. Já no mérito temos o que se segue:

#### 2.1.1 Dos fatos

A recorrente se insurgiu sobre a o julgamento desta comissão, a qual INABILITOU a recorrente por não apresentar o anexo XII, qual seja: **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**.

Aduz que em nenhum momento do edital é solicitado que os licitantes enviem tal declaração, e nem ao menos se é citado o referido anexo XIII no corpo do edital.

Alude que com relação ao motivo da inabilitação apresentado pela douda comissão no que tange ao preenchimento do referido ANEXO XII, definitivamente não há nada do edital de convocação, se quer uma cláusula ou menção a obrigatoriedade do referido documento se fazer constar no envelope 1, qual seja de habilitação.

Afirma que caso fosse interesse do certame, deveria ter amarrado objetivamente no edital de convocação alguma cláusula que ficasse claro que era obrigatório que o ANEXO XII fosse parte integrante do envelope 01.

Que o edital de convocação não fez menção objetiva a nenhum tipo de exigência nesse sentido. Como não foi feita nenhuma exigência objetiva nesse sentido, fica-se no limbo da subjetividade para haver inabilitações no que tange ao preenchimento do referido **ANEXO XII MODELO DE RESPONSABILIDADE**.

Registrou ainda que o referido anexo, citado no relatório onde foi constatada a inabilitação da potiguar construtora, não consta no site como um modelo de declaração de responsabilidade, mas sim como ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL. Basta verificar que o MODELO DE DECLARAÇÃO sequer faz parte do edital de convocação como anexo.

Por fim, requer que a comissão, a referida habilitação da licitante, para que a mesma possa prosseguir na continuidade do certame no que se refere a inabilitação por conta deste item, com base no que prevê o artigo 41 da lei 8666/93.

#### 2.1.2 Da análise do mérito

##### i. Da vinculação ao instrumento convocatório

Primeiramente, é importante esclarecer que o edital é um instrumento no qual a Administração consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços, sendo ela a lei interna das licitações públicas, que possui como finalidade, fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento

da licitação e à futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a Administração e os licitantes, devendo seguir os ditames legais em consonância ao princípio da legalidade.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências edilícias bem como seus anexos, devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais. Não é demais afirmar que o sucesso da licitação depende de ato convocatório e anexos bem elaborados.

Devem acompanhar o edital, na forma de anexos, os documentos que justificam a licitação e que especificam detalhadamente o bem ou serviço a ser adquirido, bem como todas as exigências trazidas pela lei que rege tal procedimento administrativo, qual seja, a lei 8666/1993.

No caso em apreço, a licitante fora desclassificada diante da não apresentação da declaração do **anexo XIII** do edital, a qual refere-se a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

É fato incontestável o que aduz a recorrente, quanto a incongruência no portal da transparência do município de Parnamirim, quanto o anexo do MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, constando quando da abertura do arquivo, o MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL.

Dito isso, é razoável que, esta comissão de licitação, diante do dever de justiça e probidade, de isonomia para com todos os licitantes, reveja os seus atos, eivados de vícios e ilegalidade.

A súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, é claro quando afirma que:

**“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Estriba-se na ideia de competição, a ser travada economicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Esta comissão, entende que, por equívoco na inserção dos anexos no portal em que disponibiliza o seu edital, foi inserido documento diverso do qual fora solicitado, devendo assim rever o seu ato, quando da introdução dos documentos pelas licitantes no envelope 1, quais sejam, os documentos de habilitação, que contempla a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE no anexo XII do edital.

Observou-se também, que quando da inserção do anexo XIII, MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, fora inserido documento diverso, qual seja o ANEXO VII, MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

Diante do exposto, manter a inabilitação das licitantes que não cumpriram tal exigência, vai de encontro ao dever de legalidade e isonomia dos atos desta colenda comissão.

Portanto, esta comissão, no poder dever de rever os seus próprios atos, com fulcro na súmula 473 do STF, habilitará a recorrente, bem como estenderá tratamento igualitário a todas as outras licitantes que não apresentaram as declarações do ANEXO XII e XIII do edital, pelos fatos apresentados anteriormente.

Entendemos que quanto ao juízo de legalidade dos atos produzidos por esta colenda comissão, todos estes passarão pelo crivo da especializada, qual seja a Procuradoria Geral do Município, consubstanciando as decisões praticadas nos processos administrativos de sua competência.

### 2.1.3 Do julgamento

Esta comissão julga, por unanimidade, pela reforma da decisão anterior, tornando a recorrente **HABILITADA** no certame, bem como pelo dever de isonomia, habilitar as licitantes que deixaram de apresentar tais declarações, dando tratamento idêntico e isonômico a todas as participantes do certame.

## 3 CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS

### 3.1 CONSTRUTORA GURGEL SOARES

#### a) Dos fatos alegados pela recorrente

A contrarrazoante insurge-se quanto ao recurso ofertado pela empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 10.791.675/0001-50.

Nos argumentos ofertados, a contrarrazoante afirma que não merece prosperar a peça apresentada, por não estar de acordo com os precedentes da Comissão Permanente de Licitação, quando da inabilitação de outras empresas em outros certames pelo mesmo motivo ensejador da inabilitação da empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, na concorrência 002/2022.

A contrarrazoante alude que tais julgamentos foram analisados pela procuradoria do município, a qual manteve as razões apresentadas pela comissão permanente de licitação de

Obras Públicas e Saneamento, noutros certame licitatórios, sendo ratificado tais decisões pelo Ilustríssimo Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Daniel de Souza Pinheiro.

Diante de tais argumentos, avalia que não seria possível que esta comissão divirja de uma decisão anteriormente proferida, pelos mesmos motivos de inabilitações passadas, não podendo prosperar os argumentos trazidos pela recorrente por uma questão de coerência do órgão julgador.

Afirma, que a empresa foi declarada inabilitada por não ter apresentado o ANEXO XII declaração esta que fazia parte do edital, e que não foi motivo de revisão no seu recurso administrativo, razão pela qual a empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, deve permanecer inabilitada no certame.

Afirma que, mesmo que a recorrente alegue que o MODELO DE RESPONSABILIDADE que se encontra no ANEXO XII se remeta a declaração diversa, em momento oportuno, deveria ter solicitado pedido de esclarecimento ou impugnado o edital para que houvesse respaldo legal sobre dúvida aparente, fato este que até o conhecimento da contrarrazoante, não foi o feito pela recorrente antes da sua participação do certame, o que considera que esta participou do certame sabendo dos riscos de ser considerada inabilitada pela não apresentação do anexo requisitado.

Por fim, solicita que, não havendo argumento plausível e consistente para rever a inabilitação da empresa **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.791.675/0001-50**, pugna pelo total deferimento das contrarrazões apresentadas, e o indeferimento do recurso anteriormente protocolado pela recorrente.

#### b) Do Mérito

As matérias atacadas pelo recorrente em suas contrarrazões já foram motivadas anteriormente, tendo esta comissão firmado entendimento baseado na fundamentação já exposta neste relatório.

## 4 DA CONCLUSÃO

Após a análise temos que:

Diante do que fora analisado, esta douta comissão, resolve por acolher o recurso da empresa **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.791.675/0001-50**, dando-lhe provimento pelos fatos e fundamentos aqui expostos, e negar provimento às contrarrazões apresentadas pela **CONSTRUTORA GURGEL SOARES, CNPJ Nº 05.052.764/0001-44**.

Considerando as razões de mérito e a reconsideração desta **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**, quanto ao erro na inserção dos **ANEXOS XII e XIII** no portal da transparência do município, com efeito *erga omnes* às licitantes participantes do certame, temos que se encontram habilitadas as empresas:

CNPJ	EMPRESA	RESULTADO
10.465.480/0001-10	EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	INABILITADA

10.791.675/0001-50	POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA	<b>HABILITADA</b>
05.052.764/0001-44	CONSTRUTORA GURGEL SOARES	<b>HABILITADA</b>
00.999.591/0001-52	AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	<b>HABILITADA</b>
12.924.624/0001-84	TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	<b>INABILITADA</b>

Diante dos fatos expostos, é o julgamento.

Assinam o presente relatório através de certificação digital do 1DOC.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F1A-F2BD-F062-A760

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANINE PATRÍCIA SILVA DE LIMA SOUZA (CPF 051.XXX.XXX-77) em 10/11/2022 10:38:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA (CPF 051.XXX.XXX-08) em 10/11/2022 10:39:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTA PEREIRA DUARTE (CPF 566.XXX.XXX-72) em 10/11/2022 10:40:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AYLA DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO (CPF 813.XXX.XXX-82) em 10/11/2022 10:42:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL DE OLIVEIRA AMURIM (CPF 103.XXX.XXX-51) em 10/11/2022 10:58:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNA ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS (CPF 043.XXX.XXX-90) em 10/11/2022 11:01:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/5F1A-F2BD-F062-A760>